



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.828, DE 2021

(Do Sr. Afonso Florence)

Altera a Lei n. 14.124, de 10 março de 2021, para incluir os profissionais e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1092/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N. , DE 2021.
(Do senhor AFONSO FLORENCE)

Altera a Lei n. 14.124, de 10 março de 2021, para incluir os profissionais e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art.13.....
§ 1º-A Os profissionais e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), deverão ser considerados como grupos prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as várias categorias que não pararam, seguem firmes atendendo a população mais vulnerável, são eles que garantem que cheguem as políticas de assistência social. Essas atividades têm sido realizadas de forma contínua na pandemia, com maior exposição desses profissionais ao coronavírus.

Em razão dessa exposição, muitos profissionais se encontram em quarentena, outros já foram hospitalizados, estão em UTIs ou faleceram, vítimas do COVID-19.

Por isso é fundamental que essas trabalhadoras e trabalhadores que continuam prestando seus serviços à população, com alta exposição e, portanto, com maior risco de contaminação pelo coronavírus, tenham acesso de forma prioritária a vacinação para que possam trabalhar com segurança e proteção.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Deputado Afonso Florence

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Florence
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215069679100>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.124, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de que trata o caput deste artigo, é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio oficial na internet.

§ 2º A aplicação das vacinas de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá após a autorização excepcional de importação, ou a autorização temporária de uso emergencial, ou o registro sanitário de vacinas concedidos pela Anvisa.

§ 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que deverão conter, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

- a) do laboratório de origem;
- b) dos custos despendidos;
- c) dos grupos elegíveis; e
- d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO